



Livro N°.....

Fis. N°.....

900

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 - 2º andar - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 764-1104 Fax: (33)764-1252

LEI N.º 1116 DE 31 DE AGOSTO DE 1999.

Concede isenção aos maiores de 65 anos de idade e aos deficientes físicos e mentais no transporte coletivo urbano, no Município de Minas Novas.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

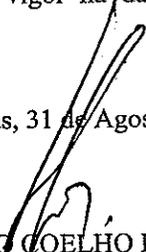
Art. 1º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, no Município de Minas Novas.

Art. 2º - A concessão e permissão do transporte coletivo urbano, nos termos da legislação específica, preverá esta isenção que será compulsada com a inclusão do custo na planilha de despesas da concessionária ou permissionária.

Art. 3º - A condição prevista no artigo 1º desta Lei será formalizada mediante cartão identificador emitido pelo órgão municipal competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 31 de Agosto de 1999.


GERALDO COELHO DE JESUS
Prefeito Municipal